MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS	1 - 1
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	2 - 2
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	3 - 5
4	PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD - EDITAL	6 - 8
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	9 - 11
6	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	12 - 42
7	DIRETORIA DO CENTRO DE BIOCIENCIAS - CB - PORTARIAS	43 - 43
8	DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCACAO - CE - PORTARIAS	44 - 44

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 466, de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em SERVIÇO EVENTUAL DE DESPACHO ADUANEIRO, bem como desembaraço alfandegário de mercadorias importadas/exportadas de acordo com Decreto nº 6.759/2009, inclusive nos casos de doação ou amostras, recebidas ou enviadas, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial, agenciamento de cargas nacionais e internacionais (frete interno e externo) e seguro de cargas nacionais e internacionais em todos os modais existentes e que se fizerem necessários, atuando em consonância com as disposições estabelecidas em legislação vigente, para atender às necessidades da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia:

- IBSON ALVES DE OLIVEIRA, SIAPE 1960332;
- SANDRA MARABÁ LACERDA, SIAPE 2085277.

(Processo n° 23076.047678/2022-42)

Marília Batista de Lima Pequeno
Diretora de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 1643, DE 25 DE ABRIL DE 2022

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da delegação de competência através da Portaria Normativa da PROGEPE Nº 776/2019, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 - de 13 de março de 2019, e considerando a Resolução Nº 02/88, o disposto no artigo 87, da Lei Nº 8112/90,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor GILMAR PEREIRA DA SILVA, Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 1132627, lotado no Departamento de Ciências Administrativas - CCSA, por 60 (sessenta) dias, no período de 18/04/2022 a 16/06/2022, referente aos 2º e 3º períodos do 2º quinquênio de 01/06/1987 a 30/05/1992.

(Processo n° 23076.115653/2021-57)

ELLEN VIANA VILAR
Diretora da Diretoria de Administração de Pessoal
DAP/PROGEPE/UFPE

AFASTAMENTO RETIFICAÇÃO

Na tabela de Afastamentos publicada no BOLETIM DE SERVIÇO – Nº 88, de 19/05/2022;

ONDE SE LÊ

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1134766	MARIA ISABELLA LONDRES LOPES	03/05/2022	30/05/2022	NATAL	RN	026679/2022-50

LEIA-SE

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1134766	MARIA ISABELLA LONDRES LOPES	03/05/2022	07/05/2022	NATAL	RN	026679/2022-50

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares.

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
3106437	ANA CAROLINA GONÇALVES LEITE	02/05/2022	05/05/2022	DELMIRO GOUVEIA	PE	032634/2022-91
2453967	DANIELA DA SILVA FEITOSA	20/04/2022	24/04/2022	SALVADOR	BA	032120/2022-98
2653353	EDISON VICENTE OLIVEIRA	04/04/2022	08/04/2022	PETROLÂNDIA	PE	032845/2022-20
3089669	JEFFERSON TAVARES CRUZ OLIVEIRA	04/04/2022	05/04/2022	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	032925/2022-91
1254450	LUIZ CARLOS MEDEIROS DA ROCHA	06/04/2022	09/04/2022	SÃO LUIZ	MA	032219/2022-44
1372392	NEIDE SANTOS	11/04/2022	14/04/2022	RIO CLARO	SP	032051/2022-21

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1204036	MARCOS ANDRE MENDES PRIMO	20/06/2022	19/06/2023	São Paulo	1204036	021061/2022-28

EDITAL 20/2022 – PROGRAD/UFPE

MATRÍCULA ACADÊMICA DA GRADUAÇÃO 2022.1

A Diretoria de Gestão Acadêmica da Universidade Federal de Pernambuco torna público, em conformidade com a Resolução nº 14/2022-CEPE/UFPE, o Edital de Matrícula 2022.1, direcionado aos(às) estudantes dos cursos de GRADUAÇÃO DA UFPE. **OS(AS) ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA DA UFPE VINCULADOS(AS) aos *CAMPI* das CIDADES de RECIFE, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e CARUARU** devem tomar as providências abaixo, referentes à matrícula do **semestre letivo 2022.1**, cujas aulas terão início em **27/06/2022.**

1. ESTUDANTES VETERANOS(AS): estudantes vinculados(as) em 2021.2 poderão realizar:

1.1. MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES – 07 a 13/06/2022:

A matrícula deverá ser feita pelo(a) aluno(a), através do sig@, na página eletrônica www.siga.ufpe.br, considerando **a seguinte distribuição:**

- Estudantes vinculados(as) aos cursos do CAC, CCJ, CCSA, CE e CFCH, do campus Recife, e vinculados(as) aos cursos do CAV deverão realizar a solicitação de matrícula de **07 a 13/06/2022**.
- Estudantes vinculados(as) aos cursos do CCEN, CB, CCS, CCM, CIn e CTG, do campus Recife, e vinculados(as) aos cursos do CAA deverão realizar a solicitação de matrícula de **09 a 13/06/2022.**
- Os(As) alunos(as) dos cursos à distância poderão solicitar suas matrículas de **07 a 13/06/2022**.

1.2. MATRÍCULA DE RETARDATÁRIOS(AS) – 29 e 30/06/2022:

Os(As) retardatários(as) de todos os cursos poderão realizar matrícula em componentes curriculares, via sig@.

1.3. MODIFICAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE SEMESTRE – 21 a 30/06/2022:

- Os(As) estudantes poderão utilizar o prazo de modificação de matrícula para a realização, através do sig@, de cancelamentos sem ônus, inclusão de componentes curriculares, trancamento de semestre ou matrícula vínculo.

2. RENOVAÇÃO DO VÍNCULO:

- O vínculo com a UFPE deve ser renovado pelo(a) aluno(a), necessariamente, **a cada semestre letivo** e **sempre através do sig@**, seja mediante matrícula em componentes curriculares ou através de trancamento de semestre ou matrícula vínculo. **A NÃO REALIZAÇÃO DE QUALQUER DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA ACARRETARÁ A PERDA DO VÍNCULO COM A UFPE.**

3. INGRESSANTES:

- **PRIMEIRO ACESSO AO SIG@:** Os(As) ingressantes deverão fazer o primeiro acesso ao sig@ (www.siga.ufpe.br), a fim de gerarem o e-mail institucional e, em seguida, deverão fazer o UFPE ID (id.ufpe.br). Para mais informações, deverão entrar em contato com a Coordenação do Curso.
- **RESOLUÇÃO Nº 09/2021-CEPE/UFPE:** a confirmação de matrícula (interesse em ocupar a vaga) deverá ser realizada pelos(as) **ingressantes de 2022.1 - via Vestibular e SiSU -**, os(as) quais deverão comparecer, **presencialmente**, à Coordenação do Curso, munidos de documento oficial de identidade, **até o dia 08/07/2022**, a fim de assinarem a ata.
- É vedado o trancamento de matrícula ao(à) ingressante durante o PRIMEIRO ANO de vínculo com a

UFPE, ou seja, nos dois primeiros semestres letivos.

3.1. INGRESSANTES SiSU 2022.1 (PRIMEIRA ENTRADA):

- A matrícula em componentes curriculares obrigatórios relativos ao primeiro período acadêmico do curso, para os(as) estudantes que ingressarão no semestre letivo de 2022.1, será realizada automaticamente.
- A matrícula em componentes curriculares eletivos ou optativos deverá ser solicitada pelos(as) ingressantes, diretamente no sig@, durante o período de modificação de matrícula, sob orientação da Coordenação do Curso ou de Área, respeitando os prazos do calendário acadêmico.
- A dispensa de disciplinas deve ser solicitada junto à Coordenação do Curso/Área.

3.2. ESTUDANTES ABI ENGENHARIAS:

- Durante o PRIMEIRO ANO de vínculo com a UFPE (ou seja, nos dois primeiros semestres letivos), todos(as) os(as) ingressantes serão automaticamente matriculados(as), via SIG@, nos componentes curriculares indicados na tabela do Manual de Procedimentos ABI-Engenharias.

3.3. ESTUDANTES CLASSIFICADOS(AS) NA REINTEGRAÇÃO:

- Os(As) estudantes classificados(as) nos processos seletivos de Reintegração, em 2022.1, deverão solicitar a matrícula, por meio de acesso ao Sig@, no prazo destinado ao seu curso, conforme escalonamento citado no tópico 1.
- Para solicitar ou complementar aproveitamento de disciplinas cumpridas em outro curso, deverão fazer contato com a Coordenação do Curso, a fim de receber orientações sobre como proceder.

3.4. ESTUDANTES CLASSIFICADOS(AS) NA TRANSFERÊNCIA EXTERNA E COMO PORTADOR(A) DE DIPLOMA:

- Os(As) estudantes **classificados(as) nos processos seletivos de Transferência Externa e Portador(a) de Diploma**, em 2022.1, deverão solicitar a matrícula em componentes curriculares, por meio de acesso ao Sig@, **exclusivamente no prazo destinado aos retardatários, isto é, nos dias 29 e 30/06/2022**.
- Para solicitar ou complementar aproveitamento de disciplinas cumpridas em outro curso, deverão fazer contato com a Coordenação do Curso, a fim de receber orientações sobre como proceder.

4. SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS – 20 e 21/06/2022:

- A oferta de vagas é opcional, definida por cada Curso. Os(As) interessados(as) devem comparecer, **presencialmente,** na Coordenação do Curso e preencher o formulário que será disponibilizado na página eletrônica ufpe.br/vida-academica. Tal formulário deve ser carimbado e assinado pela Coordenação ou Secretaria ou Escolaridade do Curso de interesse.
- Não é permitida a matrícula em disciplinas isoladas para os(as) estudantes com vínculo ativo com a UFPE.
- O pagamento da taxa só deverá ser efetuado **APÓS** a assinatura da Coordenação/Secretaria/Escolaridade do Curso responsável pela oferta da(s) disciplina(s).

NOTAS IMPORTANTES:

- **MONITORIA 2022.1:** Para informações, acessar o link https://www.ufpe.br/prograd/monitoria.
- **DESBLOQUEIO DE CPF:** Os(As) estudantes vinculados(as) ao Centro Acadêmico de Recife deverão solicitar o desbloqueio de CPF - apenas para uso do sistema sig@ -, via e-mail, à Escolaridade/Coordenação de seu Curso ou à Coordenação de Controle Acadêmico/PROGRAD. Já os(as) estudantes vinculados(as) aos

Centros Acadêmicos de Caruaru e Vitória de Santo Antão deverão fazê-lo junto à Coordenação de seu Curso ou à Escolaridade do respectivo Centro.

- **PROTOCOLO DE MATRÍCULA:** A matrícula somente é finalizada com sucesso quando o sig@ gera o **número de protocolo**, que deverá ser salvo ou impresso pelo(a) aluno(a) como comprovante de realização da operação. Recomenda-se que, concluída a matrícula, o(a) discente consulte novamente o Sistema, ainda no prazo de modificação de matrícula, para certificar-se de que o procedimento foi realizado com êxito para todas as disciplinas requeridas.

- **REALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA:** A UFPE disponibilizará o laboratório de informática do NIATE/CFCH, nas dependências do campus Recife, para a realização da matrícula de que trata este Edital.

- **RECUSA DEFINITIVA DE MATRÍCULA:** Não será aplicada em 2022.1. Recomendamos a leitura da Resolução nº 07/2021 CEPE/UFPE, para conhecimento da norma que disciplina sobre essa matéria.

- **REGISTRO DE FREQUÊNCIA (COMPONENTES CURRICULARES INSERIDOS NA MODIFICAÇÃO DE MATRÍCULA):** O(A) estudante que solicitar matrícula em disciplinas durante o período de modificação de matrícula deverá comparecer às aulas desde o primeiro dia da solicitação e, a cada aula, lembrar ao(à) professor(a) para que registre a sua presença. Contudo, caso sua solicitação seja indeferida, não poderá continuar acompanhando as atividades da disciplina. Lembramos que as faltas e as presenças são registradas e contabilizadas - **desde o primeiro dia de aula -** do componente curricular, independente da data de solicitação da matrícula.

Recife, 26 de maio de 2022.

Profª Kátia Silva Cunha
Diretora de Gestão Acadêmica

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

ERRATA DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA publicado no B.O. UFPE n. 84, de 12 de maio de 2022.

Onde se lê:

1.2 As inscrições dar-se-ão entre os dias 09 e 27 de maio de 2022. Deverão ser realizadas de forma *on-line* por meio do e-mail ppgarq.arqueologia@ufpe.br. No *site* doprograma http://www.ufpe.br/ppgarqueologia e no presente Edital estão os formulários a serem preenchidos e a indicação dos documentos que deverão ser anexados.

Leia-se:

1.2 As inscrições dar-se-ão entre os dias 09 de maio e 03 de junho de 2022. Deverão ser realizadas de forma *on-line* por meio do e-mail ppgarq.arqueologia@ufpe.br. No *site* do programa http://www.ufpe.br/ppgarqueologia e no presente Edital estão os formulários a serem preenchidos e a indicação dos documentos que deverão ser anexados.

Onde se lê:

3.2 A Seleção constará de:

Etapas do Concurso	Datas e Horários
Inscrições	09/05 a 27/05 de 2022
Etapa 1 – Prova Escrita de Conhecimento	31/05/2022 das 8 às 12hs
Resultado	03/06/2022 às 16hs
Prazo Recursal da Etapa 1	06, 07 e 08/06/2022
Etapa 2 – Apresentação e Defesa do Projetode Pesquisa	10/06/2022 das 8 às 12 e das 13às 18hs
Resultado	13/06/2022 às 16hs
Prazo Recursal da Etapa 2	14, 15 e 16/06/2022
Etapa 3 – Prova de idiomas	17/06/2022 das 8 às 12hs
Resultado	20/06/2022
Prazo recursal da Etapa 3	21, 22 e 23/06/2022
Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros(pretos e pardos)	
Período para envio de material para avaliaçãoda veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)(recomendamos 5 dias)	27, 28, 29, 30/06/ e 01/07/2022.
Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	04 e 05/07/2022
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	06/07/2022 até às 18hs
Prazo recursal para Comissão de Heteroidentificação (intervalo de 3 dias úteis)	07, 08 e 11/07/2022

Resultado dos recursos da Comissão de Heteroidentificação	12/07/2022 até às 18hs
Resultado final	13/07/2022
Prazo recursal do Resultado final	14, 15 e 16/07/2022
Matrícula	2022.2 – Conforme matrículas no SIGA A PROPG/UFPE
Início das aulas	2022.2 – Conforme definido pelo Programa, após a matrícula

Leia-se:

3.2 A Seleção constará de:

Etapas do Concurso	Datas e Horários
Inscrições	09/05 a 03/06 de 2022
Etapa 1 – Prova Escrita de Conhecimento	07/06/2022 das 8 às 12hs
Resultado	10/06/2022 às 16hs
Prazo Recursal da Etapa 1	13,14 e 15/06/2022
Etapa 2 – Apresentação e Defesa do Projetode Pesquisa	17/06/2022 das 8 às 12 e das 13 às 18hs
Resultado	20/06/2022 às 16hs
Prazo Recursal da Etapa 2	21,22 e 23/06/2022
Etapa 3 – Prova de idiomas	27/06/2022 das 8 às 12hs
Resultado	30/06/2022
Prazo recursal da Etapa 3	01,04 e 05/07/2022
Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)(recomendamos 5 dias)	06,07e 08/07/ 2022
Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	11 e 12/07/2022
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	13/07/2022 até às 18hs
Prazo recursal para Comissão de Heteroidentificação (intervalo de 3 dias úteis)	14,15 e 18/07/2022
Resultado dos recursos da Comissão de Heteroidentificação	19/07/2022 até às 18hs
Resultado final	20/07/2022
Prazo recursal do Resultado final	21, 22 e 25/07/2022
Matrícula	2022.2 – Conforme matrículas no SIGA A PROPG/UFPE
Início das aulas	2022.2 – Conforme definido pelo Programa, após a matrícula

Prof. Henry Socrates Lavalle Sullasi
Coordenador

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Resultado Final da Seleção Discente para a Pós-graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS da UFPE – Período letivo 2022.2

De acordo com o Item 4.2 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 57/2022 de 22 de março de 2022, disponível em https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf, o número de vagas para o Mestrado Interinstitucional (Seleção Complementar) é fixado em 04 (quatro), as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

MESTRADO INTERINSTITUCIONAL (SELEÇÃO COMPLEMENTAR)

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Fernando Santos da Paixão	5,41
2º	Enoque Liveira Queiroz	4,00

* aprovado(a) conforme Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
-	Não há	-

Prof. Luiz Carlos Marques dos Anjos

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis

CENTRO DE BIOCIÊNCIAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA
REGIMENTO INTERNO

(Aprovado na Reunião do Colegiado, em 09/12/2021)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia (PPGBqF) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por finalidade:

I. Aprofundar os conhecimentos na área da Bioquímica e Fisiologia e suas interfaces com outras áreas, desenvolvendo a capacidade científica e tecnológica, e conduzir seus participantes aos graus de Mestre e de Doutor.

II. Formar pesquisadores aptos a planejar, formular e desenvolver pesquisa científica, tecnológica e de inovação, original, relevante e competitiva, com pensamento crítico, criatividade e de reconhecida capacidade, visando ampliar as fronteiras do conhecimento em Bioquímica e Fisiologia.

III. Proporcionar avançada formação acadêmica para exercer o ensino superior de alta qualidade em Bioquímica e Fisiologia e interface com áreas afins ampliando as fronteiras do conhecimento, respeitando o direito à cidadania e a participação plena na sociedade,

IV. Promover o desenvolvimento da produção científica, técnica e tecnológica comprometidas com a formação humana, a cultura, a inclusão e o bem-estar social.

§ 1º O PPGBqF oferecerá formação acadêmica nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, nos termos deste Regimento, observada a Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e os demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

§ 2º O funcionamento do curso de Mestrado e do curso de Doutorado deve considerar os princípios multidimensional, interdisciplinar, transdisciplinar e a integração com a sociedade.

Art. 2º. O PPGBqF é estruturado em 1 (uma) Área de Concentração integrativa (Bioquímica e Fisiologia) e 3 (três) Linhas de Pesquisa: 1. Bioquímica e Fisiologia Comparada; 2. Fisiopatogenia de Doenças Prevalentes; 3. Produção, Purificação, Caracterização, Aplicação de Moléculas Bioativas e Nanotecnologia.

§ 1º Os Projetos de Pesquisa do PPGBqF são estilo Guarda-chuva ou Mãe, articulados e coerentes entre si, compreendendo investigações desenvolvidas por diversos docentes, discentes do Programa e alunos de Cursos Graduação.

§ 2º As linhas de pesquisa e projetos do PPGBqF apresentam articulação com diversos temas associados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º. O PPGBqF é vinculado ao Centro de Biociências da UFPE.

Art. 4º. O PPGBqF é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação deste Regimento e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o

estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º Integram a administração acadêmica do PPGBqF a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

§ 2º O PPGBqF integra a Câmara Setorial de Pós-Graduação do CB, constituída nos termos do Art. 42 do Regimento Geral da UFPE publicado sob autorização da Resolução nº 06/2018 do Conselho Universitário (CONSUNI).

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º. Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado para o PPGBqF, que irá colaborar com a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições, composto pelos professores permanentes do Programa, representante dos técnicos administrativos e por representantes discentes, excetuando-se os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional cedidos por outras instituições.

§ 1º Participará do Colegiado do PPGBqF um representante discente de cada nível de pós-graduação stricto sensu, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 6º. As reuniões presenciais e não-presenciais (realizadas de forma virtual por correio eletrônico, videoconferência ou qualquer outra ferramenta que possibilite a discussão conjunta entre os membros) do Colegiado do PPGBqF serão convocadas pela Coordenação do Curso e somente ocorrerão ou serão válidas com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, participação de 50% mais um do número total de membros que o compõe.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do PPGBqF:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG):

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) Propor às instâncias superiores a inclusão de novas áreas de concentração;

c) O Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

X. Fixar o número de vagas a serem periodicamente oferecidas, considerando a disponibilidade dos professores permanentes;

XI. Designar comissões para: Seleção/Admissão, Ensino/Pesquisa, Distribuição de Bolsas, assim como outras Comissões que forem convenientes;

XII. Apreciar e indicar para homologação os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e teses;

XIII. Estabelecer normas para o Exame de Qualificação;

XIV. Apreciar e designar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação;

XV. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XVI. Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XVII. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XVIII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFPE, pela Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE e pelo Regimento do PPGBqF.

Parágrafo Único - O Colegiado do PPGBqF poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGBqF, assunto que devem ser apreciados necessariamente pelo pleno do Colegiado do Programa.

SEÇÃO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 8º. O corpo docente do PPGBqF será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no PPGBqF de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área de Ciências Biológicas II da CAPES.

§ 2º Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do PPGBqF.

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGBqF, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos, publicando artigos em periódicos com alunos do Programa e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área de Ciências Biológicas II da CAPES.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGBqF, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 9º. O credenciamento como docente no PPGBqF, será exclusivamente através de convite formulado ao professor pela Coordenação do Programa com a aprovação de pelo menos 50% mais um do número total dos membros do Colegiado do Programa de PPGBqF. Para ser credenciado no Programa o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no PPGBqF;

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação de alunos do PPGBqF.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do PPGBqF, os quais compreendem as exigências do Comitê de Área de Ciências Biológicas II da CAPES para que um Curso atinja preferencialmente uma nota acima da nota aferida ao PPGBqF no momento do credenciamento.

§ 2º Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do PPGBqF encaminhará à ProPG a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Curso.

§ 3º O Coordenador do PPGBqF deverá informar imediatamente à ProPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 10. A manutenção do docente no PPGBqF dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da ProPG considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da CAPES (Ciências Biológicas II) a que o PPGBqF está vinculado.

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGBqF.

§ 1º O docente do PPGBqF deverá manter atualizado seu "Currículo Lattes" e fornecer em tempo hábil, todas as informações complementares que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela ProPG e/ou pelo órgão federal competente, sempre que solicitado pelo Coordenador do PPGBqF, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do PPGBqF deverá levar em consideração esse fato, quando proceder a avaliação do mesmo.

§ 3º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no PPGBqF até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

Art. 11. As atribuições do corpo docente do PPGBqF são aquelas descritas no Art. 19 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O PPGBqF, conforme definido no Art. 21 da Resolução N.º 19/2020 do CEPE/UFPE, terá um Coordenador e um Vice Coordenador dentre os docentes que o compõem e que tenham vínculo funcional efetivo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do CB e nomeados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão proposta e aprovada pelo Pleno do Colegiado do PPGBqF.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador não poderão assumir cumulativamente a Coordenação nem a Vice Coordenação de outro Programa de Pós-Graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 13. Compete ao Coordenador do PPGBqF.

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. Articular-se com a Câmara Setorial de Pós-Graduação do CB e com a ProPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV. Organizar o calendário acadêmico do PPGBqF a ser homologado pelo Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, os cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos programas de trabalho e demais atividades acadêmicas de cada Pós-Graduando, junto ao seu orientador;

IX. Encaminhar a cada 2 (dois) anos à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores (ativos e aposentados) que integram o corpo docente do Programa por: categoria (permanentes, colaboradores e visitantes), regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. Apresentar relatório anual das atividades do PPGBqF à ProPG e à CAPES dentro do prazo estipulado no âmbito da UFPE;

XI. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção; considerando a relação entre discentes e docentes, recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES (Ciências Biológicas II) relativa ao PPGBqF;

XII. Mediar intercâmbio científico, nacional e estrangeiro junto aos órgãos de fomento;

XIII. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia da estrutura curricular aprovada pelo CEPE.

XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do PPGBqF, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE e no Regimento Interno do Programa.

XV. Encaminhar para apreciação pelo Colegiado os pedidos de concessão de equivalência ou validação de créditos por atividades diversas, incluindo aquelas realizadas externas ao Programa em outros cursos de pós-graduação;

XVI. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

XVII. Representar o PPGBqF ou designar um representante eventual em reuniões administrativas, técnicas e científicas no âmbito da UFPE ou perante agências de fomento, instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO (CAA)

Art. 14. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGBqF terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico junto com o Colegiado e acompanhar os índices de crescimento do PPGBqF.

§ 1º A CAA do PPGBqF será composta pelos seguintes membros titulares: coordenador do PPGBqF; 1 (um) docente que seja ex-coordenador do PPGBqF; outros 3 (três) docentes permanentes; 1 (um) egresso que tenha concluído o curso nos últimos 5 anos no momento da eleição da CAA; 2 (dois) representantes discentes, sendo um de cada nível; e 1 (um) técnico-administrativo vinculado ao Programa. Constituirão membros suplentes da CAA: vice coordenador, 1 (um) suplente docente permanente, 1 (um) suplente egresso que tenha concluído o curso nos últimos 5 anos no momento da eleição da CAA.

§ 2º A CAA será eleita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Cada nova formação da CAA será coordenada por um membro docente permanente eleito pelos demais.

Art. 15. São atribuições da CAA:

I. Conceber e desenvolver ações relacionadas à autoavaliação do programa, a fim de detectar os pontos fortes, as potencialidades, os pontos fracos, as oportunidades e metas do PPGBqF;

II. Estabelecer a necessária articulação entre o planejamento estratégico do PPGBqF e avaliação externa realizada pela CAPES, conforme as indicações da ficha estabelecida pela área de avaliação;

III. Elaborar instrumentos avaliativos a fim de aferir o sucesso do estudante; o sucesso do corpo docente e do corpo técnico; e o sucesso do programa de forma global;

IV. Divulgar os resultados das avaliações realizadas, preferencialmente em mais de um formato de divulgação e com atenção ao cronograma das tomadas de decisão posteriores;

V. Fornecer relatório para embasar a tomada de decisões pelas instâncias executivas e deliberativas do PPGBqF, assim como subsidiar o planejamento das ações de desenvolvimento/consolidação do programa;

VI. Avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada, com vistas a amadurecê-la e aperfeiçoá-la;

VII. Propor ao Colegiado e a Coordenação a elaboração/revisão de Normativas Internas do PPGBqF.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 16. A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBqF será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, para o nível de Mestrado ou o Título de Mestre para o Doutorado, desde que compatível com as Áreas de Farmacologia, Fisiologia e Química Medicinal, Biotecnologia, Microbiologia e Biologia Celular e Molecular ou Áreas afins.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º O Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 5º A Comissão de Seleção/Admissão será estabelecida a cada processo de Seleção e será composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso, na qualidade de seu presidente, por três docentes permanentes do PPGBqF e por um membro externo ao Programa, de modo a constituir Comissão com número ímpar de participantes.

Art. 17. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I. Transferência Interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES), mediante aprovação do Colegiado.

II. Programas internacionais de bolsas;

III. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 18. Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão aos cursos do PPGBqF deverão obrigatoriamente apresentar toda a documentação disposta no edital, nos formatos e regras estabelecidos.

Art. 19. O Exame de Seleção do curso de Mestrado do PPGBqF será constituído de prova de inglês (eliminatória), de prova de conhecimento em Bioquímica ou em Fisiologia (eliminatória e classificatória), da avaliação do currículo do candidato (classificatória) e da apresentação e defesa do pré-projeto de Dissertação (classificatória). Os critérios e a forma para o Exame de Seleção para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia serão constituídos da avaliação do currículo do candidato (classificatória) e da apresentação oral e defesa do projeto de Tese do candidato (eliminatória e classificatória). Em situações excepcionais, sob justificativa da Coordenação a ser apreciada e aprovada pelo Colegiado, algumas das etapas poderão não ser realizadas.

§1º Candidatos residentes em localidade distante mais de 200 km da sede do PPGBqF em Recife poderão realizar as provas fora da sede, no mesmo dia e horário daquele agendado no cronograma do processo seletivo. Para solicitar a realização da prova fora da sede, o interessado deverá enviar, juntamente com os demais documentos de inscrição, requerimento com as informações exigidas disponibilizado no edital. No caso de o candidato residir no país, a prova será aplicada por docente vinculado a um Programa de Pós-Graduação nas áreas das Ciências Biológicas ou afins, a ser indicado pelo Colegiado. Candidatos residentes no exterior deverão indicar três pesquisadores de instituições do país em que reside, os quais serão contactados pela Coordenação para que um deles seja escolhido para realizar a aplicação da prova. No caso de nenhum docente apresentar disponibilidade para aplicação da prova na cidade/país indicados, o candidato terá de realizar as provas na sede do PPGBqF.

§2º Candidatos residentes em localidade distante mais de 200 km da sede do PPGBqF em Recife poderão realizar a etapa de apresentação e/ou defesa do pré-projeto por videoconferência. Para solicitar a realização da etapa por videoconferência, o interessado deverá enviar requerimento até a data estipulada no edital de seleção. A etapa será realizada via ferramenta de videoconferência determinada pela Coordenação do curso, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato qualquer aspecto relacionado à conexão de internet e à utilização de equipamento para sua participação na etapa, como notebook, software, ipad, tablet, ou outros meios.

§3º As avaliações de que trata o artigo 19, serão sempre realizadas na presença de Membros da Comissão de Seleção/Admissão.

Art. 20. O número de vagas oferecidas a cada processo seletivo para as turmas de Mestrado e de Doutorado será definido pelo Colegiado, conforme a disponibilidade do Programa e dos docentes, considerando as recomendações da CAPES para a Área de Ciências Biológicas II.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

Art. 21. Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital, aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 22. Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 16.

Parágrafo Único - O PPGBqF poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos em Edital de Seleção e Admissão.

Art. 23. O candidato classificado para um dos Cursos do PPGBqF deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, ou até a data anterior ao início de um novo exame de seleção e admissão, sem a qual perderá o direito à vaga de admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Matrícula concomitante em outro programa de Pós-Graduação stricto sensu na UFPE não será permitida.

Art. 24. A critério do Colegiado do PPGBqF alunos não matriculados poderão cursar disciplinas isoladas do PPGBqF, desde que sejam graduados, obtenham a concordância do responsável pela disciplina e que estejam desenvolvendo atividades científicas com docentes permanentes do Programa.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o PPGBqF.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 41 e no § 2º do Art. 16 deste Regimento.

§ 3º A critério do Colegiado do PPGBqF, poderá ser permitida a transferência de alunos regulares de programa de Pós-Graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II. Ser formalmente aceito por um orientador do PPGBqF;

III. Ter o pedido de transferência devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGBqF;

IV. Apresentar uma carta de anuência do Colegiado do Curso de origem.

Art. 25. A critério do Colegiado do PPGBqF, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

II. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 39 deste Regimento;

III. Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese, avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;

IV. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;

V. Ter concluído todos os créditos.

VI. Ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em periódico classificado na Área de Ciências Biológicas II como A1, A2, B1 ou B2, como primeiro autor.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

Art. 26. A critério do Colegiado do PPGBqF, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre. O Colegiado deliberará sobre cada caso em particular.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CURSO E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I
DOS PRAZOS E DESLIGAMENTOS

Art. 27. O curso de Mestrado do PPGBqF terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer, excepcionalmente e a critério do Colegiado:

I. Prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, por motivo relevante e com parecer do orientador, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGBqF decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, após a análise dos seguintes documentos complementares a serem encaminhados: relatório das atividades do aluno, cronograma de atividades, relatório do orientador sobre o desempenho do aluno.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas, obtendo conceito “D”.

III. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

IV. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;

V. Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação conforme definido neste Regimento;

VI. Solicitação de desligamento pelo próprio discente, justificada e com concordância do orientador.

VII. For detectado o recebimento de bolsa concomitantemente com vínculo empregatício em situação que esteja em desacordo com as permissões e regras estabelecidas pela agência de fomento.

§ 4º O aluno desligado do PPGBqF somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao PPGBqF caso tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regida nos termos da Resolução 19/2020-CEPE.

Art. 28. Para atingir os seus objetivos didáticos e administrativos, o PPGBqF disporá de uma Comissão Gestora Científica, designada pelo Colegiado por maioria simples, a qual auxiliará o Coordenador do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão Gestora Científica, estabelecida a cada 3 (três) anos, será composta pelo coordenador, vice-coordenador e por mais 3 (três) docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado, por maioria simples.

Art. 29. Compete à Comissão Gestora Científica:

I. Acompanhar as atividades didáticas e científicas desenvolvidas pelo PPGBqF e o cumprimento deste Regimento.

II. Colaborar com o Coordenador na divulgação do PPGBqF e respectivas atividades, estimulando o intercâmbio científico e publicações pelo corpo docente e discente.

Art. 30. A Comissão Gestora Científica será presidida pelo Coordenador do PPGBqF.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 31. As disciplinas que compõem a grade curricular do PPGBqF serão distinguidas em: disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

I. As disciplinas obrigatórias são reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo PPGBqF e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. As disciplinas eletivas permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa.

Art. 32. Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 33. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 34. Para o Mestrado o número de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas é de 24 (vinte e quatro), sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos em disciplinas eletivas. Para o Doutorado, o número de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas é de 30 (trinta), sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas eletivas.

Art. 35. O Colegiado poderá autorizar o aluno do PPGBqF a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação Stricto sensu recomendados pela CAPES/MEC.

SEÇÃO III
DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 36. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGBqF, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais doutores de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso, seguindo as exigências definidas em Normativa Interna, limitando a 1 co-orientador por dissertação ou tese.

§ 3º O número máximo de orientandos por orientador do corpo docente Permanente do Programa será 5 (cinco) para o mestrado e 5 (cinco) para o doutorado, contudo este número poderá ser alterado a critério do Colegiado e em obediência as recomendações da CAPES para a área de Ciências Biológicas II.

§ 4º O número máximo de co-orientandos por co-orientador será 5 (cinco) para o mestrado e 5 (cinco) para o doutorado, contudo este número poderá ser alterado a critério do Colegiado.

§ 5º O número máximo de orientandos por orientador do corpo docente colaborador do PPGBqF será de 01 (um) para o mestrado e 01 (um) para o doutorado, contudo este número poderá ser alterado a critério do Colegiado.

§ 6º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 37. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 38. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por instrumentos a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito (nota 9,00 a 10,00);
B - Bom, com direito a crédito (nota 8,00 a 8,99);
C - Regular, com direito a crédito (nota 7,00 a 7,99);
D - Insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,00);
F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 39. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4,00
B=3,00
C=2,00
D=1,00
F=1,00

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$CR = \sum N i .C i / \sum C i$

onde,
CR - Coeficiente de rendimento;
N i - valor numérico do conceito da disciplina "i";
C i - número de créditos da disciplina "i".

§ 2º O valor de CR será expresso em duas casas decimais.

Art. 40. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues no prazo estabelecido pela ProPG em Calendário Acadêmico, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar a frequência, os conceitos da disciplina e realizar a consolidação das turmas.

Art. 41. Fica estabelecido como 3,0 (três) o valor de Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo a ser atingido pelo discente.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado da UFPE ou de outras Instituições, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária/créditos. Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGBqF, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas, no próprio, ou em outros Cursos Pós-Graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas no parágrafo 1 deste artigo, desde que não ultrapassem 3 créditos para Mestrado ou 5 créditos para Doutorado para as disciplinas eletivas estabelecido por este regimento.

§ 3º Os créditos obtidos no Curso de Mestrado do PPGBqF poderão ser computados para o Curso de Doutorado, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 5º Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação stricto sensu não possibilitam a obtenção de certificado de Pós-Graduação lato sensu, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para creditação em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 6º Poderá ser admitido, mediante aprovação pelo Colegiado, o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares/atividades acadêmicas cursadas em instituição estrangeira.

SEÇÃO II
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. Discentes do Curso de Doutorado deverão obrigatoriamente realizar Exame de Qualificação para que façam jus à obtenção do título, obedecendo as seguintes regras:

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado por meio de uma apresentação oral e por relatório escrito a serem avaliados por uma comissão indicada pelo orientador ao Colegiado.

§ 2º A formatação e o conteúdo da apresentação e do relatório deverão seguir as exigências definidas em Normativa Interna do PPGBQF.

§ 3º Os discentes deverão realizar o Exame de Qualificação obrigatoriamente até o 30º (trigésimo) mês após o início do curso. A não-realização do Exame de Qualificação nesse prazo, sem justificativa plausível do orientador e discente e, analisada e aprovada pelo Colegiado, implicará em desligamento do curso.

§ 4º A comissão examinadora será composta pelo orientador, na qualidade de presidente, um docente do PPGBqF e mais um docente/pesquisador externo ao PPGBqF, com título de doutor. Deverá ser indicado um suplente interno e um suplente externo. É vedada a participação de membros que se enquadrem em situação prevista no terceiro parágrafo do art. 52 da Resolução 19/2020-CEPE.

§ 5º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora deverá preencher formulário de avaliação e, em sessão secreta, cada membro da comissão indicará sua recomendação quanto à atribuição de uma das seguintes menções:

I. APROVADO;
II. REPROVADO.

§ 6º Será atribuída ao discente a menção que obtiver a maioria simples dentre os participantes da comissão examinadora.

§ 7º Caso seja reprovado, o candidato poderá se submeter a uma segunda oportunidade de Exame de Qualificação, a realizar-se em até 6 (seis) meses após o primeiro exame. Caso seja reprovado na segunda oportunidade, o candidato será automaticamente desligado do curso.

SEÇÃO III
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA SESSÃO DE DEFESA

Art. 43. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu, o discente regular deverá cumprir todos os requisitos e exigências previstos no Regimento Interno do PPGBqF.

Art. 44. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 3º Compete ao Colegiado do PPGBqF estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação e Tese.

§ 4º O fiel cumprimento da forma admitida e estabelecida pelo Colegiado do Programa referente de composição e formatação de Dissertação e Tese apresentadas será objeto de análise por pelo menos um membro da Comissão Gestora Científica.

§ 5º Todas as publicações que resultarem da dissertação e tese deverá trazer o nome do orientador e do aluno orientado.

Art. 45. O resumo da Dissertação ou Tese será encaminhado, mediante ofício do orientador indicando componentes para a comissão examinadora e data prevista de defesa, para apreciação do Colegiado do PPGBqF.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 46. A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público, será amplamente divulgada nos meios científicos ou artísticos pertinentes e poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Art. 47. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 04 (quatro) examinadores titulares com o título de Doutor, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPGBqF.

Art. 48. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por 05 (cinco) examinadores titulares, com título de Doutor, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao PPGBqF.

Art. 49. Para as comissões examinadoras descritas nos artigos 47 e 48, aplicam-se as seguintes disposições:

§ 1º O professor orientador poderá participar da Comissão Examinadora.

§ 2º O presidente da Comissão Examinadora será o orientador ou outro docente do PPGBqF.

§ 3º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 4º A Comissão Examinadora e os suplentes serão submetidos à aprovação pelo Colegiado do PPGBqF, com base na relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 5º Após aprovação pelo Colegiado, a Comissão Organizadora será homologada pela ProPG.

§ 6º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 50. A Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverá ser de natureza experimental e de caráter original. O aluno poderá entrar em fase de Dissertação ou Tese antes da obtenção total dos créditos requeridos.

§ 1º A Dissertação e Tese deverão refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O aluno de Mestrado deverá comprovar a produção de, pelo menos, um manuscrito produto da Dissertação para publicação em revista nacional ou estrangeira, indexada, com corpo editorial.

§ 3º O aluno de Doutorado deverá comprovar o aceite (qualis A) de, pelo menos, um trabalho produto da Tese para publicação em revista nacional ou estrangeira, indexada, com corpo editorial, ou dois produtos da tese, sendo dois manuscritos ou um manuscrito e um depósito de pedido de patente.

§ 4º A defesa de dissertação ou Tese será procedida com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento da dissertação pela Comissão Examinadora.

§ 5º A apresentação oral deverá ser realizada em tempo máximo de 30 (trinta) minutos para o Mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para o Doutorado, ficando o controle destes tempos a cargo do Presidente da Banca.

§ 6º A cada Membro da Banca Examinadora será reservado um tempo máximo 30 (trinta) minutos para o Mestrado e de 60 (sessenta) minutos para o Doutorado, incluindo as respostas do candidato.

Art. 51. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. APROVADO;

II. REPROVADO;

§ 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

Art. 52. Em caso de atribuição da menção APROVADO ao trabalho de conclusão de curso e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, conforme o § 4º do Art. 67 da Resolução 19/2020-CEPE. Para tanto, deverá seguir as disposições de Normativa Interna do Programa para obtenção da documentação necessária.

Art. 53. Em caso de atribuição da menção APROVADO ao trabalho de conclusão de curso e sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora a serem realizadas em versão final da Dissertação ou tese, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º O discente deverá efetuar as correções solicitadas pela Comissão Examinadora no prazo máximo estabelecido em 06 (seis) meses a contar da data da defesa.

§ 2º O orientador deverá emitir declaração em modelo estabelecido pelo PPGBqF, atestando que as correções solicitadas foram realizadas pelo discente e que está de acordo com a versão a ser entregue à Coordenação.

§ 3º A Coordenação disponibilizará a documentação necessária para realização do depósito quando o discente entregar a versão final corrigida e a declaração do orientador a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 54. Em caso de atribuição da menção REPROVADO ao trabalho de conclusão de curso, o discente perderá o vínculo com o PPGBqF sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 55. O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II. Ter atingido Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 3,00;

III. Ter participado dos Seminários de Acompanhamento;

III. Ter sido aprovado em exame de qualificação, no caso de discente de Doutorado;

IV. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese;

V. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Art. 70 da Resolução 19/2020-CEPE.

Art. 56. A expedição dos Diplomas de Mestre ou Doutor será solicitada pelo PPGBqF à PROPG após o aluno cumprir todas as exigências regimentais (vide Art. 52 e 53 desse regimento) e realizar depósito de versão final na Biblioteca Central. Para tanto, o mestre ou doutor deverá enviar os documentos exigidos para a solicitação.

Art. 57. A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CEPE.

Parágrafo único - O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução 2/2005 do CEPE ou resoluções que venham a alterá-la ou substituí-la.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBqF e, se necessário, encaminhados às Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPG, para uma decisão final.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor quando da sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
(Aprovado na reunião do colegiado, 24/11/2020)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC-UFPE) será regido por este Regimento Interno e se orienta pelos seguintes objetivos:

I -Formar profissionais e pesquisadores(as) qualificados(as) para o desempenho de atividades relacionadas com a educação superior em ciências contábeis e atuariais;
II - Contribuir para a produção de conhecimento científico em ciências contábeis e atuariais;
III - Capacitar profissionais para aplicarem conhecimentos relacionados às ciências contábeis e atuariais nas organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 2º – O PPGCC-UFPE abrange os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Ciências Contábeis, *stricto sensu*, ambos com Área de Concentração em Informação Contábil.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – O PPGCC-UFPE faz parte do Sistema de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE, que é coordenado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG), por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE (CEPE).

Art. 4º – O PPGCC-UFPE está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da UFPE.

Art. 5º – O PPGCC-UFPE é objeto de coordenação central, por intermédio das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, conforme Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE.

Art. 6º – A administração do PPGCC-UFPE é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), por uma Coordenação e uma Secretaria.

§ 1º – São órgãos consultivos do Colegiado a Comissão Interna de Planejamento, a Comissão de Autoavaliação e a Comissão de Acompanhamento Sistemático.

§ 2º O funcionamento e composição destas comissões é definido por meio de normativas internas do Programa.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – O Colegiado do PPGCC-UFPE será constituído na forma disposta na Resolução 19/2020 do CEPE e neste Regimento.

Art. 8º – O Colegiado do PPGCC-UFPE é constituído pelos(as) docentes do Programa, por um(a) técnico-administrativo vinculado ao Programa e por dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de doutorado e um do curso de mestrado.

§ 1º – O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa são membros natos do Colegiado.

§ 2º – Docentes permanentes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela Capes e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE/UFPE, além de atenderem aos requisitos exigidos nas normativas internas do Programa para essa categoria de docentes.

§ 3º – Os(as) representantes discentes serão eleitos dentre e pelos próprios discentes regulares dos respectivos cursos, com um mandato de um ano, podendo o representante do curso de doutorado ser reconduzido por mais um ano.

§ 4º O Colegiado do Programa é convocado pelo(a) Coordenador(a) e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes.

§ 5º Excepcionalmente, a reunião do Colegiado do Programa poderá ser convocada por seus membros e deliberar dentro de suas atribuições regimentais, exigindo-se, para uma e outra ação, dois terços de seus membros permanentes.

§ 6º As reuniões podem ocorrer de forma presencial ou não presencial, neste último caso a convocação deve indicar o meio pelo qual a reunião será realizada.

§ 7º As reuniões não presenciais podem ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, porém a estratégia de comunicação deve ser informada na convocação da reunião.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PPGCC-UFPE:

I. auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
II. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
IV. instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
V. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
VIII. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
XI. homologar o parecer dos(as) relatores(as) do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
XII. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
XIII. deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
XIV. Definir, anualmente, o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada, a quantidade de vagas destinadas a cada disciplina inserida neste grupo, bem como demais critérios de seleção que julgar pertinentes.

XV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

XVI. Definir o tempo regular de duração dos cursos

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPG;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 10 – Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Art. 11 – Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12 – A Coordenação do Programa será exercida pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), eleitos(a) pelo Colegiado, dentre os(as) docentes permanentes do programa, que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno do Programa ou em Normativa Interna;

§ 3º – O(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador, em qualquer período, o vice-coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e o vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 5º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e o vice-coordenador(a), o(a) decano(a) do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do(a) Reitor(a), por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período

Art. 13 – Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II. organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o ao Colegiado, observado calendários estabelecidos pelo CEPE;
III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
VII. articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG
IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 14 – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um(a) Secretário(a) que tem como encargos:

I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria
II. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo vinculados(as) ao Programa;
III. informar, processar, distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
V. organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
VI. manter atualizado o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
VII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
VIII. desempenhar outras tarefas pertinentes à Secretaria que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

SEÇÃO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do Programa é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores(as) externos(as) à UFPE, professores(as) aposentados(as), todos com título de doutor(a) e respeitando as normativas internas.

Art. 16 - São atribuições do corpo docente:
I- ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;
II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
III- subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do discente no estágio em docência;
IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;

V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
VI- emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 17 – Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um(a) docente integrante do Colegiado do Programa, o(a) docente deverá atender os critérios definidos nas Normativas Internas do Programa.

Art. 18 – A manutenção do(a) docente no Programa dependerá do resultado da avaliação de seu respectivo desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da ProPG, considerando-se critérios definidos em normativas internas.

Parágrafo único – O(a) docente que em quatro anos consecutivos não atender o contido em normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado(a) do Programa, não podendo atuar no mesmo até novo processo de credenciamento aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 – A Grade Curricular do Programa compreende disciplinas obrigatórias e optativas para as quais um crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas ou práticas.

§ 1º – Não são permitidas frações de créditos;

§ 2º – As disciplinas, sejam obrigatórias ou optativas, podem incluir atividades não presenciais ou híbridas, conforme previsto na Resolução n. 04/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

Art. 20 – O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa da Dissertação de Mestrado e o Curso de Doutorado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa de tese.

Parágrafo único – Nos casos devidamente justificados e com parecer do(a) orientador(a), os discentes poderão requerer prorrogação do curso por até seis meses para o Mestrado e de até doze meses para o Doutorado.

Art. 21 - A obtenção do grau de Mestre(a) em Ciências Contábeis está condicionada à integralização de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 16 relativos a disciplinas obrigatórias e 12 relativos a disciplinas optativas, além da Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação e da Elaboração e Defesa da Dissertação sobre tema compatível com uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º – Com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas, isoladas ou não, cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, assim como em instituições fora do país, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 2º – Para fins de aproveitamento, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, cursados no país ou em instituições fora do país, terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º – Para efeitos da integralização dos créditos, o Colegiado poderá autorizar o(a) discente a cursar disciplinas em outros programas de pós-graduações *stricto sensu* recomendadas pelo órgão federal competente.

§ 4º – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no Curso de Mestrado ou de Doutorado em Ciências Contábeis.

§ 5º – Os prazos e formas para a defesa de Projeto de Dissertação e defesa de Dissertação serão definidos em Normativas Internas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 - A obtenção do grau de Doutor(a) em Ciências Contábeis está condicionada à integralização de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 20 relativos a disciplinas obrigatórias e 16 relativos a disciplinas optativas; à aprovação no Exame de Qualificação; além da Elaboração e Defesa do Projeto de Tese e da Elaboração e da Elaboração e Defesa de uma Tese sobre tema compatível com uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º – Com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas, isoladas ou não, cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, assim como em instituições fora do país, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 2º – Para fins de aproveitamento, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assim como em instituições fora do país, terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º – Para efeitos da integralização dos créditos, o Colegiado poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros programas de pós-graduações *stricto sensu* recomendadas pelo órgão federal competente, assim como em instituições fora do país.

§ 4º – Discentes do Doutorado poderão solicitar aproveitamento dos créditos do mestrado, após aprovação pelo Colegiado, sendo possível a validação de seus créditos acadêmicos anteriores para atender a exigência dos 16 créditos das disciplinas optativas para o doutorado, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se o prazo de validade de cinco anos para disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado.

§ 5º – Os prazos e formas para o Exame de Qualificação, para a defesa de Projeto de Tese e para a defesa de Tese serão definidos em Normativas Internas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 23 - O processo de seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFPE será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG, que definirá:
I – documentos exigidos no ato da candidatura;
II – documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; e
III – documentos exigidos para os(as) discentes em regime de cotutela.

Art. 24 O ingresso de discentes nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 - Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPG da UFPE) ou externa (oriunda de PPG de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
II - Programas internacionais de bolsas;
III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único – para os casos previstos no caput, deverá haver aprovação prévia do Colegiado do Programa.

Art. 26 – O Programa publicará por meio de Normativa Interna os critérios para concessão de bolsas.

Art. 27 – A seleção para ingresso nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFPE tem validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 28 – Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 29 – O processo seletivo terá como objetivo selecionar os candidatos com maiores chances de concluírem o curso com sucesso.

Parágrafo único – O Edital de seleção definirá as regras e os pesos de cada componente do processo seletivo.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS

Art. 30 - Será assegurada a matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Parágrafo Único – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 31 – O(a) candidato(a) classificado(a) para ingressar no curso a que está concorrendo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Art. 32 – A cada semestre letivo todos(as) os(as) discentes do Programa deverão realizar a renovação de vínculo, de acordo com a convocação semestral de matrícula.

§ 1º – A não renovação da matrícula estabelecida no *caput* deste artigo, será considerada como abandono de curso.

§ 2º – A matrícula sempre será chancelada pelo Orientador do discente e homologada pela Coordenação.

§ 3º – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/5 (um quinto) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do(a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 33 – O(a) discente poderá solicitar, dentro do prazo regular do curso, trancamento, pelo período máximo de 06 (seis) meses, por motivo relevante, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º – Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, considerando:

I. As razões que justifiquem o pedido do(a) solicitante, em requerimento encaminhado à Coordenação;
II. Parecer do(a) Orientador(a) do(a) requerente e, na ausência deste, do(a) Coordenador(a) do Curso, sobre as razões apresentadas, bem como sua concordância, discordância ou abstenção com relação ao pedido.

§ 2º – Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o(a) discente será desligado(a) do curso a que estava vinculado.

§ 3º – Não será concedido trancamento ao(à) discente no primeiro período letivo do curso.

Art. 34 – A critério do Colegiado, discentes não matriculados(as) nos Cursos do Programa poderão cursar disciplinas isoladas, nos termos deste artigo.

§ 1º – Os(as) interessados(as) a cursar disciplinas isoladas deverão encaminhar solicitação à Coordenação do curso e submeter-se a processo seletivo específico para tal fim.

§ 2º – Para o Curso de Mestrado, serão admitidas candidaturas de alunos(as)o de graduação que estejam matriculados e cursando regularmente o último ano da graduação plena, ou que já possuam graduação plena e atendimento aos critérios de seleção específicos.

§ 3º – Para o Curso de Doutorado, considerando os casos que não forem Defesa Direta de Tese, será exigida a titulação mínima de Mestre(a) e atendimento aos critérios de seleção específicos.

§ 4º – O(a) discente matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até duas disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 5º – Os créditos obtidos em disciplina isolada serão equiparados à creditação de discentes regulares, para os(as) que se matricularem no Curso, após aprovação em processo seletivo.

§ 6º – A inscrição de discentes de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá no formato e prazos indicados pela convocação de matrículas nas disciplinas ofertadas em cada semestre letivo.

§ 7º – A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas será definida por Normativa Interna aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 – A pedido do(a) candidato(a) e a critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitida a passagem do(a) discente do curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, ouvido o(a) Orientador(a) e atendidos os requisitos determinados em Normativa Interna aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O(a) discente nessa condição terá que concluir o Doutorado em até sessenta meses, contados a partir do mês/ano de seu ingresso no mestrado.

Art. 36 – A obtenção do título de doutor(a), mediante defesa direta de tese, é possível para casos excepcionais, sendo conferida ao(à) candidato(a) que, pela sua experiência na área do trabalho a ser desenvolvido e sua produção acadêmica, científica e artística, prescinda do cumprimento das etapas de formação acadêmica normalmente exigidas em normativa interna do Programa.

Art. 37 – O(a) discente será desligado do Programa, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Ter sido reprovado(a) na defesa do Projeto da Dissertação ou Tese ou na defesa da Dissertação ou Tese, ou no Exame de Qualificação;
II. Ter sido reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
III. Não defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado dentro do prazo máximo de permanência no curso;
IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado até o prazo final da prorrogação;
V. No caso do trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento.

§ 1º – O(a) discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º – Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/do candidato/a no mesmo curso.

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DE OUTROS PROGRAMAS

Art. 38 – Poderão ser aceitos, por transferência, discentes regularmente matriculados(as) em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único: Para ter sua transferência aceita, o(a) solicitante deve, no mínimo:
I. Ser discente regular de programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
II. Ser formalmente aceito por um(a) orientador(a) do Programa.
III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS E PRAZOS

Art. 39 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 40 - Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:
A) – excelente, com direito a crédito;
B) – bom, com direito a crédito;
C) – regular, com direito a crédito;
D) – insuficiente, sem direito a crédito;
F) – Reprovado(a) por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 41 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:
A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
F = 1

Parágrafo único – O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será
expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo
número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum \times Ci}{\square}$$

em que,
CR – coeficiente de rendimento;
N_i – valor numérico do conceito da disciplina "i";
C_i – número de créditos da disciplina "i".

Art. 42 - A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 43 - Cada discente do Programa será orientado(a) por um(a) docente do Programa.

§ 1º - A definição do(a) orientador(a) respeitará o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados(as) por orientador.

§ 2º - A indicação do(a) orientador(a) será homologada pelo Colegiado.

§ 3º - A critério do Colegiado, poderão participar como coorientadores(as) de dissertações e teses, além dos(as) docentes do Programa, professores(as) de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 4º - O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 5º - Em casos excepcionais, a pedido do(a) orientador(a) e por decisão do Colegiado, o(a) discente poderá ter um(a) segundo(a) orientador(a) pesquisador(a) doutor(a) com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 6º – Em qualquer período do curso, caso o(a) discente esteja sem um(a) orientador(a), o(a) coordenador(a) do Programa deverá orientar sua matrícula.

§ 7º – O(a) mestrando(a) poderá solicitar, a partir da homologação do Colegiado mencionada no § 1º, uma única vez a mudança de orientador(a), cuja conveniência será avaliada pelo Colegiado.

§ 8º – O(a) doutorando(a) poderá solicitar, a partir da homologação do Colegiado mencionada no § 1º, uma única vez a mudança de orientador(a), cuja conveniência será avaliada pelo Colegiado.

§ 9º – O(a) orientador(a) poderá se desobrigar da orientação do(a) discente, sendo ouvido e caso seja aprovado pelo Colegiado. Neste caso o Colegiado do Programa atribuirá um(a) novo(a) orientador(a) para o(a) discente.

Art. 44 – Por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente com título de doutor(a), pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o(a) discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 45 – As defesas de projeto de dissertação de mestrado deverão ser feitas até o término do décimo sexto mês de matrícula do(a) discente, exceto quando o adiamento for objeto de autorização pelo Colegiado.

Art. 46 – As defesas do projeto de tese de doutorado serão feitas somente após a aprovação no exame de qualificação de Doutorado a que se submeterão os(as) discente que tenham cumprido 75% do total de créditos mínimos exigidos, incluídos todos os das disciplinas teóricas obrigatórias da grade curricular.

Art. 47 – Tanto a Dissertação de Mestrado quanto a Tese de Doutorado deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

Parágrafo único – Poderão ser admitidos na composição do trabalho final de pesquisa, artigos que tenham sido publicados em periódicos ou eventos da área conforme Normativa Interna aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Tanto a Dissertação de Mestrado quanto a Tese de Doutorado deverão versar sobre assunto que se enquadre dentro das linhas de pesquisa do Curso, aprovado pelo Orientador.

§ 2º – A Tese de Doutorado deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 3º – Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação da dissertação e da tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CEPE.

Art. 48 – Tanto a Dissertação quanto a Tese serão encaminhadas ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º – Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(à) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos em Normativas Internas do Programa.

§ 2º – O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou da Tese.

§ 3º – O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu(sua) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso

Art. 49 - O exame, para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Art. 50 – É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 51 – Tanto as Dissertações de Mestrado quanto as Teses de Doutorado serão avaliadas por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – A Banca Examinadora do nível de mestrado será composta por, no mínimo três, examinadores(as) com título de Doutor(a), devendo pelo menos um(a) deles(as) ser externo(a) ao Programa, observando-se o disposto nas Normativas Internas do Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora da tese de Doutorado será composta por, no mínimo cinco, docentes, devendo pelo menos dois(duas) deles(as) serem externos(as) ao Programa, observando-se o disposto nas Normativas Internas do Programa.

§ 3º - As regras para formação e composição da comissão examinadora serão definidas por meio de Normativa Interna aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 50 – A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos(as) examinadores(as);

§ 1º Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 2º Os critérios para composição da comissão examinadora, podendo o(a) orientador(a) participar ou não desta comissão, assim como o detalhamento do rito, são definidos em normativa interna do Programa.

Art. 52 - Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) ao grau de Mestre(a) ou Doutor(a) em Ciências Contábeis apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado(a);
II. Reprovado(a);

Art. 53 - Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção "APROVADO(A)", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, devendo-se atribuir prazo não superior a 90 dias para entrega da versão final.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do Programa para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção "APROVADO(A)" e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 54 - A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 55 - Em caso de atribuição da menção "REPROVADO(A)" na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o Programa sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 56 – É vedada a atuação de docente como examinador, interno ou externo, que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO VI
DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 57 – O(a) candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre(a) ou Doutor(a) em Ciências Contábeis deverá satisfazer as seguintes condições:

I. ter sido aprovado(a) na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos(as) examinadores(as) em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
II. no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do Programa e nas demais normas pertinentes;
III. ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada neste Regimento;
IV. cumprir as determinações de publicação definidas nas Normativas Internas do Programa;
V. ter a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado aprovada pela Comissão Examinadora;
VI. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do Programa.
VII. ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade

Art. 58 - O título de doutor(a) mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato(a) de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 59 - Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGCC pode adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados
pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 60 - As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições
envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 61 - As parcerias internacionais envolvendo o PPGCC serão regidas por regulamento próprio previsto em
convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 62 - A admissão de estudantes estrangeiros no PPGCC/UFPE será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 64 - Após a homologação deste Regimento e da Grade Curricular do Curso pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 65 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 11/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A DIRETORA DO CENTRO DE BIOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os Membros Titulares: Janio Prado de Carvalho (Secretário do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas), Prof.ª Débora Barbosa de Lima Melo, do Departamento de Zoologia, Prof.ª Luciana Iannuzzi, do Departamento de Zoologia, Prof.ª Norma Albuquerque de Gusmão do Departamento de Antibióticos, Prof. Rafael Batista Louzada, do Departamento de Botânica e Stefani Driely de Souza Melo (Técnica em Assuntos Educacionais), para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento dos Estudantes do Centro de Biociências, com efeitos a constar a partir de 26 de maio de 2022.

OLIANE MARIA CORREIA MAGALHÃES
Diretora do Centro de Biociências

PORTARIA Nº 03, DE 25 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, INCLUSÃO E EDUCAÇÃO, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE**:**

Designar as professoras, abaixo relacionadas, para compor a Comissão Examinadora de Avaliação dos pedidos de progressão docente do Departamento de Psicologia, Inclusão e Educação (Dpsie):

MEMBRAS TITULARES:
Tícia Cassiany Ferro Cavalcante, Siape 3315067, Associado 3, Dpsie;
Wilma Pastor de Andrade Sousa, Siape 1805995, Associado 2, Dpsie;
Liliane Maria Teixeira Lima de Carvalho, Siape 2132360, Associado 3, Departamento de Políticas e Gestão da Educação.

MEMBRAS SUPLENTES:
Lúcia Maria de Andrade da Silva Caraúbas, SIAPE 1921570, Associado 1, Dpsie.
Cristiane Azevedo dos Santos Pessoa, SIAPE 2357016, Associado 2, Departamento de Ensino e Currículo.

CARLOS EDUARDO FERREIRA MONTEIRO
Chefe do Departamento de Psicologia, Inclusão e Educação